



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2020

Ref. Convite nº 02/2020
Processo Licitatório nº 6.678/2019
Homologado: 03/02/2020
Objeto: Detonação de Cascalheira

O Município de São Sepé, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e a empresa KNAPP & CIA LTDA, CNPJ nº 76.376.375/0001-12, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 711, Sala 1, Edifício Erside, Palmito/SC, CEP 89.887-000, neste ato representada por Procuração Pública, Senhor NELSON PAULO BREUNIG, portador da RG nº 12/R.1.383.502 SSI/SC e inscrito no CPF nº 385.010.239-49, residente e domiciliado na Rua Euclides da Cunha, 55, Centro, Palmitos, SC, a seguir denominada CONTRATADA, vinculado ao edital nº 02/2020 e à proposta vencedora, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

Cláusula primeira – O presente contrato tem por objeto a realização, pela EMPRESA CONTRATADA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE DETONAÇÃO DE CASCALHEIRA, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento do Município de São Sepé;

Cláusula segunda – Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

Parágrafo único – A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula terceira - A CONTRATADA receberá pelos serviços executados, o valor global de R\$ 123.200,00 (cento e vinte e três mil e duzentos reais), na forma estabelecida na Cláusula Quarta;

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula quarta – O pagamento será à vista na conclusão dos serviços, mediante laudo do fiscal do contrato. Se o serviço for por etapas, o pagamento ocorrerá no final destas, mediante laudo.

§ 1º - Se o término deste prazo coincidir com dia sem expediente no MUNICÍPIO, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

§ 2º - Para efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação dos serviços;

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5 ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

Cláusula quinta – Os preços permanecerão fixos e irreeajustáveis durante a vigência deste Contrato;

Cláusula sexta - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

RECURSO FINANCEIRO

Cláusula oitava-As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta dos seguintes recursos financeiros:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Obras e Saneamento
Unidade: 06 – Secretaria de Obras e Saneamento
Atividade: 2.111 – Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais
Código reduzido: 6740 – Outros Serv. Terc. PJ
Recurso: 0001
Natureza da despesa:33903999-0600

DOS PRAZOS:

Cláusula nona – O Contratado terá o prazo máximo de até 30 (dias) úteis contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, para a realização dos serviços.

Parágrafo único - A empresa compromete-se em atender a demanda, ou seja realizar a perfuração e desmonte de rochas a fogo (detonação). A equipe de trabalho será fornecida pelo contratado, sendo de sua inteira responsabilidade, quanto a execução da referida obra.

DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula décima - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) Acompanhar e fiscalizar os serviços em todos os seus aspectos.

Cláusula décima primeira – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) realizar a execução dos serviços, ora contratados;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, enfim, pagamento de todas as obrigações tributárias, decorrentes da execução do presente Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (arts. 86, 87 e incisos da Lei nº 8.666/93)

Cláusula décima segunda – Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do início dos serviços, limitado esta a 10 (dez) dias após o qual será considerada inexecução contratual;

II - multa de 7% (sete por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

III - multa de 9% (nove por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

Parágrafo único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.

Cláusula décima segunda – As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do MUNICÍPIO e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula décima terceira – Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA se esta:

- I – não cumprir as cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;
- III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV – executar os serviços com imperícia técnica;
- V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- VI – paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- VII – demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VIII – atrasar injustificadamente o início dos serviços;

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido pela Administração, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula décima quarta – A fiscalização da execução dos serviços será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Municipal de Obras e Saneamento, que, junto ao representante da CONTRATADA, poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo que este determinar, será objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Cláusula décima quinta – As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, em uma planilha de ocorrências, constituindo tais registros e documentos legais.

BASE LEGAL

Cláusula décima sexta - O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

Cláusula décima sétima – A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

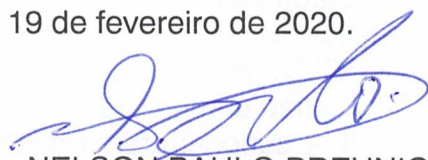
DO FORO

Cláusula décima oitava - Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de fevereiro de 2020.


LEOCARLOS GIRARDELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


NELSON PAULO BREUNIG
KNAPP & CIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

